



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00900/2012

01. Processo: **TC-14942/11**
02. Origem: **IPM/JP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **GERALDINA ALVES DOS SANTOS RENATO.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **FRANCISCO RENATO FILHO.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Administração**
 - 4.3. Óbito: **29/05/1995.**
 - 4.4. Matrícula: **24.995-5**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Superintendente do IPM/JP.**
 - 5.3. Data do ato: **20/09/2011.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1289, de 25 de Setembro a 01 de Outubro 2011.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DE 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal